LEI Nº 3.224, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995 e revoga as Leis nº 1.879, de 16 de novembro de 1999 e nº 2.041, de 9 de maio de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação da alínea "c" do artigo 8º, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

c) homologar os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;"

Art. 2º Altera a redação do artigo 9º, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo de homologação dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social."

Art. 3º Altera a redação do artigo 11, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, sendo:

I – 8 (oito) representantes da sociedade civil, indicados pelas respectivas entidades e homologados na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das seguintes entidades:

a) um representante da Associação Pato-branquense de Idosos;
b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE;
c) um representante da Província Franciscana Imaculada Conceição do Brasil – Casa de Apoio Missão Nova;
d) um representante da Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer – Gama – Grupo de Apoio à Mama;
e) um representante do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras – SOS Vida;
f) um representante da Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor;
g) um representante da Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo;
h) um representante da Pastoral da Criança.

II – 8 (oito) representantes do Poder Público local, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

ASSESSORIA JÚRIDICA

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
d) um representante do Governo Municipal;
e) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento."

Art. 4º Altera a redação do artigo 12, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os 8 (oito) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes homologados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a presente lei."

Art. 5º Revoga o parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995.

Art. 6º Altera a redação do artigo 15, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido e secretariado alternadamente por representante do poder público e por representante da sociedade civil, escolhidos entre seus pares, com mandato anual."

Art. 7º Altera a redação do artigo 24, da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos pela presente lei, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 1.879, de 16 de novembro de 1999 e nº 2.041, de 9 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA